



Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul
Assunto: Dispõe sobre os instrumentos de avaliação externa de instituições e de cursos de educação superior do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul
Relator: Cons.^a Eliza Emília Cesco
Câmara: Plenária
Indicação CEE/MS nº 76/2012
Aprovada em: 29/06/2012

I - RELATÓRIO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 faz constar na Seção I, Capítulo III do Título VIII, art. 206, dentre os princípios fundamentais para a educação brasileira, “a garantia de padrão de qualidade no ensino” e, no art. 211, a organização do regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 8º, também destaca o regime de colaboração entre sistemas de ensino e, no art. 9º, ao abordar as incumbências da União, inclui dispositivo específico sobre a avaliação da educação superior: “VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas de ensino que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino”.

Nessa direção, em 14 de abril de 2004, foi sancionada a Lei federal n.º 10.861, que institui o Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES), com o objetivo, conforme art. 1º, de “assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes [...]”. O § 2º desse artigo estabelece que o SINAES “será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal”.

Definindo como obrigatórias as avaliações de instituições, de cursos e de desempenho de estudantes, a lei do SINAES estabelece a utilização de procedimentos e instrumentos diversificados, atribui ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) responsabilidades na realização desse processo de avaliação e institui, no âmbito do Ministério da Educação e vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES, com diversas atribuições, dentre as quais “articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior”.

A partir da homologação da lei do SINAES e visando ao estabelecimento das ações e critérios comuns, em 24 de novembro de 2004, a CONAES firmou Protocolo de Intenções com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE), buscando, na sequência, entendimentos junto aos Conselhos Estaduais de Educação das Unidades Federadas. Nessa linha, o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS) e a CONAES assinaram, em dezembro de 2006, Memorando de Entendimento, em que, em síntese, comprometem-se a incentivar a articulação entre o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e o Sistema Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, visando assegurar a realização do processo de avaliação do SINAES.

As diretrizes acordadas nesse Memorando não evoluíram e o processo de avaliação da educação superior, com exceção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), continuou a ser operacionalizado exclusivamente pelo Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Conselho Estadual de Educação.

Ressalte-se que a avaliação da primeira instituição de educação superior do Sistema Estadual de Ensino foi realizada em 1998, com a utilização de instrumentos de avaliação elaborados com base nos do Ministério da Educação (MEC).

No período de 1998 a 2011, o CEE/MS continuou utilizando os instrumentos do MEC/INEP, com adequações aprovadas pela Câmara competente, entretanto sem expedição de ato específico. Esses instrumentos foram utilizados por Comissões Verificadoras constituídas pelo CEE/MS para a avaliação *in loco* de instituições e de cursos.

Em 27 de fevereiro de 2009, o CEE/MS, ao aprovar a Deliberação CEE/MS n.º 9042, que estabelece normas para a regulação, a supervisão e a avaliação de instituições



de educação superior e de cursos de graduação e sequenciais no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, definiu em seu art. 4º que a avaliação, que tem finalidade de garantir a qualidade da educação, é de responsabilidade da SED/MS, em consonância com normas do CEE/MS.

De 2009 a 2011, período de transição da coordenação desse processo avaliativo, do CEE/MS para a SED/MS, foi delegada competência ao Conselho Estadual de Educação, pela SED/MS, para realizar a avaliação dos cursos de graduação para reconhecimento e renovação de reconhecimento.

Recentemente, a Câmara de Educação Profissional e Educação Superior (CEPES/CEE/MS) decidiu pela necessidade de expedição de ato específico referente à aprovação dos instrumentos a serem utilizados na avaliação externa de instituições e de cursos de educação superior no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, ficando assim definidos:

- Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (Presencial e a Distância), para processos protocolizados na SED/MS no ano de 2011;

- Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância, para processos protocolizados na SED/MS a partir do ano de 2012; e

- Instrumento de Avaliação Institucional Externa.

Nesse sentido e considerando:

- a Deliberação CEE/MS n.º 9042/2009, que define em seu art. 55: “a avaliação, como referencial básico para regulação de instituições e de cursos, incluirá avaliação *in loco* [...], em consonância com os parâmetros nacionais”;

- a Portaria Normativa MEC n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em dezembro de 2010, que, voltada para os processos avaliativos do Sistema Federal de Ensino, tem servido de parâmetro para a regulamentação da avaliação de instituição e de cursos de graduação de educação superior do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul; e

- o SINAES que, ao promover a avaliação da educação superior, deve assegurar “o caráter público dos procedimentos dados e resultados dos processos avaliativos” (art. 2º, inciso II), este Conselho considera relevante aprovar os instrumentos a serem utilizados na avaliação das instituições de educação superior do Sistema Estadual de Ensino e propõe a Deliberação CEE/MS n.º 9789 para a regulamentação da matéria.

Comissão de Estudos

Cons.^a Eliza Emília Cesco (Relatora)

Técnica Arlete Alves Hodgson

Técnica Dailes de Freitas Faria

Técnica Edir Aparecida de Azevedo

(a) Cons.^a Eliza Emília Cesco
Relatora

II – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária, reunida em 29 de junho de 2012, aprova a Indicação da Comissão de Estudos.

(aa) Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo – Presidente, Francisca Ovando Venega dos Santos, Hildney Alves de Oliveira, Kátia Maria Alves Medeiros, Simone Figueiredo Cruz, Vera Lucia Campos Ferreira e Vera de Fátima Paula Antunes.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo
Conselheira-Presidente do CEE/MS

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.